



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 359/2021

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Censo da População Indígena de Natal, e dá outras providências.

Interessado: Vereadora Brisa Bracchi

Comissão de Finanças
Recebido em: 15/03/2021

BR

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 359/2021, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que “Dispõe sobre a instituição do Censo da População Indígena de Natal, e dá outras providências”.

A proposição foi lida em plenário em 08 de junho de 2021, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição tramitando na Casa que trata sobre o mesmo tema. A matéria em comento, teve sua tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, iniciando seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pelo relator, sendo aprovada pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

•

•



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a análise da proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar que o presente projeto tem o objetivo de instituir um censo da população indígena no município de Natal. Isto posto, é imperioso destacar a relevância da matéria, tendo em vista a importância da contagem da população, mesmo de forma segmentada, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas das mais diversas áreas, propiciando desta forma a eficiência, eficácia e efetividade das ações do poder público.

Desta feita, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que a despeito da existência de ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo Poder Público, a proposição apresenta um dispositivo que estabelece que a primeira contagem deverá ser realizada no ano seguinte a promulgação

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

da Lei, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 01 de setembro de 2021.


ROBSON CARVALHO
Vereador

•

•